



## Assembleia de Freguesia de São João de Deus

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Dr. António Ramos Preto  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 - 068 LISBOA

N/refª. 1/AFSJD/2012

Data: 3 de Maio de 2012

ASSUNTO:

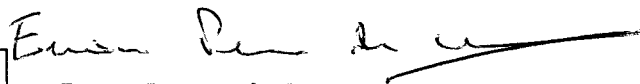
~~Projecto de Lei nº. 120/XII~~ (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista

~~Projecto de Lei nº. 164/XII~~ (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS/PP)

Em referência ao assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, junto remeto a V. Exa. cópia da acta, autenticada, da reunião da ~~Assembleia de Freguesia de São João~~ de Deus, de 10 de Abril de 2012, bem como do Parecer emitido sobre o Projecto de Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

  
Eurico Pereira da Conceição

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>131413</u>
Entrada/ Saída nº <u>49</u> Data <u>16/05/12</u>



47

## **Assembleia de Freguesia de São João de Deus**

---

Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei n° 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n° 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei n° 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 8/3/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte:

### **PARECER**

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi



7

## **Assembleia de Freguesia de São João de Deus**

---

submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n° 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n° 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.



## Assembleia de Freguesia de São João de Deus

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da Cidade.

A fusão das Freguesias do Alto do Pina e de São João de Deus e a criação da Freguesia do Areeiro, corresponde ao interesse dos fregueses e da Cidade, pois cria maior massa crítica e maior integração social.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de São João de Deus, nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

Assembleia de Freguesia de S. João de Deus

#### Deliberação

APROVADO POR MAIORIA (8 VOTOS A FAVOR -  
- 4 PSD, 4 PS, 1 ASSISTÊNCIA - PSD - 2 VOTOS  
CONTRA - 1 CDS, 1 PCP)

Reunião de 10/4/2012

O Presidente

Assembleia de Freguesia de São João de Deus, em 10 de Abril de 2012

Erico Pereira da Conceição

O Presidente da Assembleia de Freguesia de São João de Deus

Erico Pereira da Conceição  
Erico Pereira da Conceição



9  
HPO 7

## Assembleia de Freguesia de São João de Deus

### ACTA N.º 13

Ao décimo dia do mês de Abril do ano de dois mil e onze reuniu, em sessão extraordinária, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nas instalações da Junta de Freguesia de São João de Deus, sita na Rua João Villaret, número 9, em Lisboa, a Assembleia de Freguesia com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1 – Análise e Parecer da Assembleia de Freguesia de São João de Deus sobre os Projectos de Lei n.ºs 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, e 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP), nos termos do n.º 3, do Artigo 7º, da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.**

#### Abertura da Sessão

O **Senhor Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia** deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos os membros presentes na Assembleia de Freguesia.

Continuamente, o **Senhor Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia** informou que esta sessão extraordinária e de ponto único realiza-se na sequência do pedido de parecer à Assembleia de Freguesia de São João de Deus, sobre os dois Projectos de Lei referentes à Reorganização Administrativa de Lisboa, por parte da Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República.

#### Período da Ordem do Dia

O **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** deu abertura ao período da ordem do dia informando que foram entregues na mesa duas Propostas de Parecer, uma subscrita pelos grupos políticos do PPD/PSD e PS e outra subscrita pela vogal eleita pelo PCP (apenas à Acta).

De seguida, colocou as Propostas à discussão para posterior votação.

O **Sr. Vogal eleito pelo PPD/PSD, Dias Ferreira**, requereu a palavra evocando que a estrutura vigente da cidade de Lisboa está ultrapassada pelo que era fundamental actualizar essa situação. Continuou dizendo que só existiam duas atitudes: ou estar parado e não fazer nada ou estudar ao extremo e apresentar uma Proposta de Restruturação para a cidade de Lisboa. Optou-se pela segunda. Como resultado, o PS e o PPD/PSD



Handwritten signature and initials, possibly 'G. H. M.' or similar, in the top right corner.

## **Assembleia de Freguesia de São João de Deus**

---

acordaram uma situação de equilíbrio que satisfaz durante os próximos anos a cidade de Lisboa.

Terminou referindo que a cidade vai evoluir e esta é uma solução obtida num consenso equilibrado e que deve merecer a nossa posição positiva.

**O Sr. Vogal eleito pelo PS, Duarte Alcântara**, requereu a palavra afirmando que é de salientar a concordância democrática deste trabalho conjunto.

Mencionou que esta proposta de parecer conjunto vem no seguimento do trabalho já efectuado, pelos dois grupos políticos, no processo de elaboração da Proposta de Reforma Administrativa impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa.

Terminou citando que não há uma reforma perfeita e que é difícil chegar a um consenso geral.

**A Sra. Vogal eleita pelo PCP, Fernanda Martins Guilherme**, requereu a palavra afirmando que é a primeira vez que se aborda este assunto na Assembleia de Freguesia de São João de Deus e que a Junta de Freguesia não fez a auscultação aos Fregueses.

Continuou, referindo que este principio de auscultação só veio aqui pela necessidade de parecer por parte da Assembleia de Freguesia.

Mencionou que a sua bancada entende que esta Proposta não acompanha a evolução demográfica prevista no PDM de Lisboa em revisão.

Questiona como se pretende salvaguardar a identidade cultural e histórica das freguesias agregadas. Cada uma tem as suas características próprias, nomeadamente bandeiras e símbolos.

Mais referiu que o seu grupo político defende que se deveriam manter as 53 Freguesias, colocando-se a oportunidade de criação de mais freguesias como: Telheiras e Parque das Nações.

Continuou referindo que ao invés de extinguir as freguesias existentes, as mesmas deveriam ter mais competências delegadas, com mais recursos financeiros e humanos para poderem desenvolver o seu trabalho.

Sobre a Proposta de Lei referiu que se abrem frestas constitucionais sobre esta matéria e defendeu que este Projecto de Lei poderá estar perante uma inconstitucionalidade.



*[Handwritten signature]* 47

## **Assembleia de Freguesia de São João de Deus**

---

Referiu que esta Reorganização Administrativa não é uma questão fácil, que não se pode dissociar do contexto Nacional e que a mesma vem no seguimento do memorando de entendimento da Troika.

Terminou afirmando que esta redução do número de freguesias não constou em nenhum dos programas eleitorais do PS ou do PSD.

O **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** em resposta proferiu que esta matéria nunca foi discutida na Assembleia de Freguesia porque nunca foi apresentada, pelos líderes de bancada, qualquer proposta nesse sentido.

O **Sr. Vogal eleito pelo PS, Duarte Alcântara**, requereu novamente a palavra dizendo que: “dizer que esta Proposta de Lei vem na sequência da Troika, não é verdade”. Esta Proposta é sim precursora ao que a Troika vem depois dizer. Este processo foi iniciado muito antes pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, António Costa.

Há um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da cidade, com base no qual se avançou para esta proposta de reorganização administrativa. Continuou atestando que sobre a análise e parecer deste Projecto de Lei é hoje que deverá ser discutido.

Terminou dizendo que o facto de não estar no programa do PS não pode limitar a acção: “não podemos estar limitados ao que consta nos programas dos partidos”.

O **Senhor Presidente da Junta de Freguesia** indicou que a Junta de Freguesia não proporcionou auscultação porque a Assembleia Municipal de Lisboa e a Câmara Municipal de Lisboa avançaram com a auscultação pública e recordou que a proposta da Reorganização Administrativa esteve em discussão pública de 22 de Fevereiro a 22 de Março de 2011.

A Assembleia de Freguesia mandou o Senhor Presidente para aprovar a Acta elaborada pela Mesa, devido à urgência do seu envio para a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República.



## Assembleia de Freguesia de São João de Deus

Terminadas as intervenções relativas ao Ponto 1 e único da Ordem de Trabalhos, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia coloca à votação as Propostas apresentadas:**

1. Proposta do PSD e PS – *Parecer sobre Projecto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS)*

**Proposta aprovada por maioria** com 8 votos a favor (4PSD e 4PS), 1 abstenção (PSD) e 2 votos contra (1CDS e 1 PCP)

2. Proposta do PCP – *Apreciação e Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa)*

**Proposta rejeitada** com 1 voto a favor (PCP), 2 abstenções (1CDS e 1PSD) e 8 votos contra (4PSD e 4PS).

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu por terminada a Sessão.

Nota:

A Vogal eleita pelo PCP apresentou uma Declaração de Voto sobre o Projecto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), a qual se junta.

Eurico Pereira da Conceição (Presidente da Mesa da Assembleia)

Vasco Costa Ramos (Primeiro Secretário)

Teresa Paradela de Oliveira (Segundo Secretário)

		<b>JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE DEUS</b>	
		<u>CERTIFICAÇÃO</u>	
Está conforme o original e consta de <u>11</u> páginas			
Localidade	<u>Lisboa</u>	Data	<u>8 / 5 / 2012</u>
p.o. Presidente da Junta de Freguesia			
a) (assinatura)	<u>LLL n/1.</u>		
b) (nome completo)	<u>João Luís Bapt. Agostinho</u>		
sete branco ou carimbo a óleo			



Data 10 / 4 / 2012

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

### APRECIÇÃO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 120/XII (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA)

A Assembleia de Freguesia de São João de Deus, reunida em sessão extraordinária no dia 10 de Abril de 2012, apreciou o projecto de lei nº 120/XII sobre a reorganização administrativa de Lisboa e decidiu pronunciar-se nos termos e com os fundamentos que a seguir são expostos.

Este projecto de lei não se limita à reorganização administrativa da cidade de Lisboa. Vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Ao misturar no projecto de divisão administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, **o mesmo não se enquadra em nenhuma lei em vigor.**

**Este projecto lei entra em contradição com o regime jurídico dos órgãos autárquicos,** aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro), que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Contradiz igualmente a **Lei das finanças locais** (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

**O projecto de lei não se encontra em conformidade com a lei da criação de freguesias** uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos colectivos entre outros.

Sucede que estão em curso duas iniciativas legislativas com o mesmo objecto:

- o projecto de lei agora em apreciação e específico para a cidade de Lisboa;
- a proposta de lei 44/XII apresentada pelo governo, com âmbito nacional, a qual não contém qualquer indicação de que deste âmbito venha a ser excluída a cidade de Lisboa.

**Nestes termos estaremos num futuro próximo perante a necessidade de uma nova discussão sobre a matéria em apreço.**

A concretizar-se o presente projecto de lei poderemos estar perante uma inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição da República Portuguesa prevê a existência de freguesias, não fazendo distinção entre elas, o que indica que todas devem estar em paridade de estatuto constitucional. **Atribuir mais competências próprias às freguesias da cidade de Lisboa do que às restantes do território nacional, configurará uma inconstitucionalidade, uma vez que órgãos com igual valor constitucional passam a ser tratados de forma diferente.**

No que respeita às novas competências próprias a atribuir às freguesias, não é claro o âmbito da aplicação de algumas das suas competências. Vejamos a título de exemplo, o caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas e estabelecimentos de educação do 1º ciclo e pré-escolar:

- não é clara a abrangência do disposto;
- não se sabe se a gestão inclui os trabalhadores, nomeadamente o pessoal não docente.

O mesmo carece de clarificação a fronteira entre freguesia e município no que diz respeito à promoção e execução de projectos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da acção social, da cultura, da educação e do desporto, assim como naquilo que será definido como bairros de intervenção prioritária.

O proposto é ainda limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às actividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Lisboa, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias gerirem os apoios que atribuem.

Ainda no que diz respeito à proposta de algumas das novas competências próprias coloca-se a questão da propriedade do património. Será aceitável ou até mesmo legal uma entidade gerir, conservar e reparar património que pertence a outra entidade, como seja o caso de edifícios escolares, balneários ou sanitários?

No artigo 15.º do presente projecto de lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das futuras 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do orçamento de estado ou do orçamento municipal, situação esta que deve ser esclarecida. A confirmar-se a origem no orçamento municipal, estaríamos perante uma ingerência da Assembleia da República na autonomia financeira do Município de Lisboa.

Ainda no que diz respeito aos recursos financeiros a atribuir às freguesias este projecto de lei não estabelece qualquer critério objectivo fazendo apenas referência a valores sem qualquer fundamentação. No caso concreto da nova freguesia do Areeiro coloca-se a questão do porquê do valor de 3.137.778,48€ euros e não outro? Também não explicita qual o mecanismo de actualização anual destes valores após o 1º ano.

A Assembleia de Freguesia de São João de Deus considera que o previsto no artº 14º do projecto de lei atenta contra o principio da autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento de pessoal para o desempenho das respectivas funções. O projecto lei arroga-se o direito de decidir tais critérios no seio da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ostracizando os órgãos das freguesias.

Por outro lado, nenhum dos actuais eleitos locais tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existiu proposta nesse sentido em qualquer programa eleitoral dos respectivos partidos.

**Os problemas da cidade não se devem ao número de freguesias, que eventualmente poderia ser até superior ao actual, tendo em conta os números de habitantes de algumas delas. Os mais graves problemas têm a ver com a política decidida e aplicada pelos órgãos do poder central, a qual tem também criado constrangimentos a um melhor desempenho das freguesias.**

**Este projecto de lei ofende a identidade cultural e histórica de alguns bairros, com destaque para a zona central da cidade pois não tem em conta os aspectos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM também actualmente em apreciação.**

**A ideia de que existem freguesias que devem ser extintas, ou integradas noutras, pela sua dimensão, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.**

**A extinção de freguesias é uma falsa questão. Aglutinar estruturas vai diminuir o número de Assembleias e de Juntas de Freguesia e por consequência vai reduzir o número de eleitos, a representatividade democrática, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local e não vai ajudar a resolver os problemas da cidade.**

**É uma forma de reduzir a participação, eliminar a proximidade e intervenção populares nos processos de decisão e controlo da vida política local.**

**A avançar, teríamos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.**

**A erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderá justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo participado, com as populações envolvidas.**

**Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.**

**O número de habitantes estimado para as freguesias cuja criação é proposta é superior à da maioria dos municípios portugueses e mesmo à da população de muitas das cidades médias de Portugal, o que comprometeria gravemente a gestão de proximidade que é uma das características da gestão do poder local ao nível das freguesias. E comprometeria ainda, em tantos casos, a qualidade do serviço público prestado às populações.**

**A Assembleia de Freguesia de São João de Deus considera que os problemas de Lisboa não têm origem na actual divisão administrativa da cidade nem no número de freguesias.**

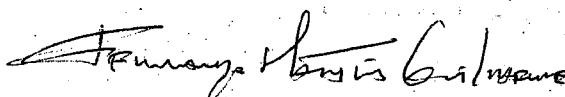
Em conclusão a Assembleia de Freguesia de São João de Deus delibera chamar a atenção para:

- a falta de legitimidade democrática dos eleitos locais que não incluíram nos seus programas eleitorais a extinção de qualquer freguesia na cidade de Lisboa;
- a falta de envolvimento da população e do movimento associativo popular, entre outros intervenientes, na discussão séria de uma reorganização administrativa da cidade de Lisboa;
- a possível inconstitucionalidade do projecto de lei, nomeadamente no que diz respeito à atribuição de competências próprias exclusivamente às freguesias da cidade de Lisboa;
- a falta de critérios objectivos na atribuição dos recursos financeiros pelas novas freguesias;
- o não respeito pela autonomia das freguesias no que diz respeito ao recrutamento e selecção dos trabalhadores.

No seu essencial a Assembleia de Freguesia de São João de Deus delibera dar parecer desfavorável e rejeita o projecto de lei nº 120/XII, assente em toda a argumentação anterior porque o mesmo não está em conformidade com o legítimo interesse e participação da população da freguesia.

Lisboa, 10 de Abril de 2012

Documento apresentado pelo eleito da CDU



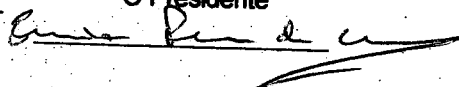
Assembleia de Freguesia de S. João de Deus

**Deliberação**

REJEITADA 2x MAIORIA (7 VOTOS A FAVOR - PCP;  
2 ABSTENÇÕES - 1 CDS, 1 PSD; 8 VOTOS CONTRA -  
- 4 PSD, 4 PS)

Reunião de 10/4/2012

O Presidente





Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Assembleia de Freguesia de  
S. João de Deus

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Data 10/4/2012

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 8/3/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte:

#### **PARECER**

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n° 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n° 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da Cidade.

A fusão das Freguesias do Alto do Pina e de São João de Deus e a criação da Freguesia do Areeiro, corresponde ao interesse dos fregueses e da Cidade, pois cria maior massa crítica e maior integração social.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de São João de Deus, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

*pel' grupo Político do PS  
Duarte Alcântara*

*pel' grupo Político do PSD  
Gonçalo Santos*

Assembleia de Freguesia de S. João de Deus

#### **Deliberação**

APROVADO POR MAIORIA (8 VOTOS A FAVOR - 4 PSD,  
4 PS - 1 ABSTENÇÃO - PSD - 2 VOTOS CONTRA -  
1 CDS, 1 PCP)

Reunião de 10/4/2011

O Presidente

*Gonçalo Santos*